

STJ – COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- c) os ***habeas corpus***, quando o ***coator ou paciente*** for qualquer das pessoas mencionadas na alínea "a", ou quando o ***coator*** for tribunal sujeito à sua jurisdição, Ministro de Estado ou Comandante da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica, ressalvada a competência da Justiça Eleitoral;
- d) os ***conflitos de competência*** entre quaisquer tribunais, ressalvado o disposto no art. 102, I, "o", bem como entre tribunal e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos;
- e) as revisões criminais e as ações rescisórias de ***seus julgados***;
- f) a reclamação para a preservação de sua competência e garantia da autoridade de ***suas decisões***;

STJ – COMPETÊNCIAS ORIGINÁRIAS

- g) os **conflitos de atribuições** entre **autoridades administrativas e judiciárias** da União, ou entre **autoridades judiciárias** de um Estado e **administrativas** de outro ou do Distrito Federal, ou entre as deste e da União;
- h) o **mandado de injunção**, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição de órgão, entidade ou autoridade federal, da administração direta ou indireta, excetuados os casos de competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da Justiça Militar, da Justiça Eleitoral, da Justiça do Trabalho e da Justiça Federal;
- i) a homologação de **sentenças estrangeiras** e a concessão de **exequatur às cartas rogatórias**.
- j) os conflitos entre entes federativos, ou entre estes e o Comitê Gestor do Imposto sobre Bens e Serviços, relacionados aos tributos previstos nos arts. 156-A e 195, V; **(Incluído pela Emenda Constitucional nº 132, de 2023)**

STJ -
COMPETÊNCIAS
ORIGINÁRIAS
(ART. 105)

autoridades com foro por prerrogativa de função (Governadores, Des. dos TJs, membros dos TCEs e do TCDF, membros dos Tribunais Regionais - Federais, Eleitorais e do Trabalho -, membros dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios e membros do MPU que atuam perante tribunais)

MS e HD contra ato de Ministros de Estado, dos Comandantes das Forças Armadas, ou do próprio STJ

conflito de competência entre tribunais (exceto os Superiores), entre tribunais e juízes a ele não vinculados e entre juízes vinculados a tribunais diversos

homologação de sentença estrangeira e concessão de "exequatur" às cartas rogatórias

o juiz federal julga (art, 109, X)

STJ – COMPETÊNCIAS EM RECURSAIS

II - julgar, em **recurso ordinário**:

- a) os **habeas corpus** decididos em única ou última instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando a decisão for **denegatória**;
- b) os **mandados de segurança** decididos em única instância pelos Tribunais Regionais Federais ou pelos tribunais dos Estados, do Distrito Federal e Territórios, quando **denegatória** a decisão;
- c) as **causas em que forem partes Estado estrangeiro ou organismo internacional, de um lado, e, do outro, Município ou pessoa residente ou domiciliada no País**;